



**República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0202022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS (NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) QUE ENTRE SI CELEBRAM A C MARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E A PESSOA FÍSICA ROSA TAVEIRA DOS SANTOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).

I. DAS PARTES

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Monte Alegre - PA, através da C MARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Cep 68.220-000, Monte alegre/Pa, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Jorge Luis de Andrade Tavares, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 614.474.122-49 e RG nº 3334770, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Travessa Silvério Lins, nº 530, Bairro Turu, CEP 68.220-000.

CONTRATADA

ROSA TAVEIRA DOS SANTOS, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 100.652.102-04 e RG 5250295, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, na Rua 07 de Setembro, nº 446,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

Cidade Alta, doravante denominada CONTRATADA,.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO 0202022, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Aquisição Bandeiras Oficiais, de uso interno e externo, sendo 02 (duas) do âmbito municipal, 02 (duas) do âmbito estadual, 02 (duas) do âmbito nacional, sendo todas de dupla face, medindo 160x130cm, com dois panos, costura dupla e estampado, no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e valor total de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos no prazo, no local e horário indicados;

2.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

2.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

2.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo do Contrato;

2.1.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste Termo de Referência;

3.1.2 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

3.1.3 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de referência e proposta;

3.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.1.5 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;

3.1.6 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

3.1.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1 O valor do presente Contrato corresponde ao valor global de R\$ 1.680,00 (um mil e seiscientos e oitenta reais), a ser executado na forma deste Contrato e Termo de Referência respectivo do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

4.1 A Contratada se compromete a efetuar a entrega do objeto no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

4.2 A entrega do objeto será no prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situado na Rua Rui Barbosa nº 401, bairro de Cidade Alta em Monte Alegre - PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

4.3 O material a ser entregue deverá estar embalado e identificado de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

4.4 O objeto será recebido e conferido pela Fiscalização designada pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

4.5 O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização

4.6 Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por Sedex a cobrar;

4.7 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega para todos os itens. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente a entrega do objeto deste contrato e, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal de contratos juntamente com as certidões negativas, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Rua Rui Barbosa, 401, Cidade Alta – CNPJ 10.222.495/0001-57 CEP 68.220-000
Monte Alegre – Pará – Brasil – Email: camaradevereadoresmta@hotmail.com



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

Agência – 0949-0

Conta Corrente nº 17164-6

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá duração desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão, Exercício 2022, Projeto/Atividade 2.002 - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.50 - Bandeiras, flâmulas e insígnias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

8.1 Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor Rayan Enrico Albarado devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

11.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Toda solicitação da CONTRATADA deve ser efetuada de forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultando-se a realização de chamadas via telefone e atendidas via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

12.2. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

12.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

13.2 E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 26 de agosto de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
PRESIDENTE

ROSA TAVEIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: